



DESPACHO DOS RELATORES - Seção Criminal

TJCE/EXE - Recursos e Seções Criminais DESPACHO DE RELATORES

0631879-65.2022.8.06.0000 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Requerente: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Requerido: T. P. de A. R. - P. do M. de C.. Requerido: J. P. de A. R.. Advogado: Waldir Xavier de Lima Filho (OAB: 10400/CE). Requerido: J. P. de S. P.. Advogada: Francisca Rafaela Lima Rodrigues (OAB: 39364/CE). Requerido: F. C. L. de O.. Requerido: F. A. de O.. Advogado: Maykson Alves Clemente (OAB: 36788/CE). Requerido: E. L. da S. O.. Requerido: A. J. C. de S. O.. Advogada: Antônia Aimêr Leite Siebra (OAB: 32771/CE). Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Intime-se, via DJ, o advogado que, representando o acusado F. A. de O., subscreve a peça de fls. 11141/11145, a fim de que junte procuração outorgada pelo acusado F. A. de O. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de janeiro de 2023. DESEMBARGADOR HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA Relator

Total de feitos: 1

TJCE/EXE - Recursos e Seções Criminais DESPACHO DE RELATORES

0620889-78.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal. Requerente: Mardônio Serafim da Silva. Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB: 32139/CE). Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB: 38450/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, sem prejuízo de apreciação mais detida quando do julgamento de mérito, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR formulado. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Empós, voltem-me conclusos os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Desembargadora Relatora

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2022

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Primeira Sessão Extraordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MARIA EDNA MARTINS – Presidente, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.** O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM, Procurador de Justiça e, a Defensoria Pública, pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 10/2022, de 24 de outubro de 2022, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE VISTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0790980-19.2014.8.06.0001/50000,** em que é Embargante CAMILA DA ROCHA LIMA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 26 de setembro de 2022, votou no sentido de divergir do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer dos presentes Embargos Infringentes e de Nulidade e dar-lhes provimento, sendo seguida pelo Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO,** que retificou o voto provisório para acompanhar a divergência. A Desembargadora Relatora manteve o seu entendimento, negando provimento aos embargos, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, **MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, conheceu dos embargos infringentes para denegá-los, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Absteve-se de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. 2.2 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629240-74.2022.8.06.0000,** em que é Requerente RAFAEL VIEIRA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, que pedira vista dos autos em 26 de setembro de 2022, votou no sentido de divergir do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento da Revisão Criminal, sendo**



seguido pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Com a palavra, a Desembargadora Relatora modificou o seu entendimento, para conhecer e desprover a Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores ROSILENE FERREIRA FACUNDO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto divergente do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, designado para lavrar o acórdão. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Absteve-se de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0014971-47.2020.8.06.0001/50000**, em que é Embargante RAFAEL MENDES ALMEIDA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à advogada do embargante, Dra. Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26709/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer dos embargos infringentes e dar-lhes provimento, sendo seguida pelos demais pares. **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos Infringentes para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **2.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0633316-44.2022.8.06.0000**, em que é Requerente PEDRO MARVESSON ALVES MESQUITA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Nestor Eduardo Araruna Santiago (OAB: 28869/CE) e ao representante do Ministério Público, Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal e julgá-la procedente, sendo seguida pelos demais pares. **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **2.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620122-74.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Marcos Aurélio Laranjeira de Castro (OAB: 5113B/CE) e ao representante do Ministério Público, Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer, parcialmente, o pedido, julgando-o improcedente na extensão cognoscível, sendo seguida pelos demais pares. **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente o pedido, julgando-o improcedente na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **2.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628910-77.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ISMAILTON ELIAS BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB: 5255/CE) e ao representante do Ministério Público, Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal e julgá-la improcedente, sendo seguida pelos demais pares. **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 2.7 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0011335-70.2020.8.06.0293/50000**, em que é Embargante JOSÉ JOSEIR SOARES BEZERRA e Embargados MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DA SILVEIRA BESSA RAMOS e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à advogada do embargante, Dra. Cleidiany Kelly Silva Cavalcante (OAB: 38598/CE), ao representante do Ministério Público, Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim e ao advogado de acusação, Dr. Roberto Tardelli (OAB: 353390/SP), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, a advogada fez sua sustentação oral e, em seguida, o Procurador de Justiça e, logo depois, o advogado de acusação, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer dos Embargos Infringentes e de Nulidade para dar-lhes provimento, sendo seguida pelos demais pares. **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos Infringentes e de Nulidade para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS – Presidente. 2.8 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623582-69.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO EVERTON BARBOSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Jorge Marcelo Pinheiro Silva (OAB: 353626/SP) e ao representante do Ministério Público, Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo



regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal e julgá-la improcedente, sendo seguida pelos demais pares. **A Seção Criminal, por unanimidade**, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, **nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS – Presidente. **2.9 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626056-13.2022.8.06.0000**, em que é Requerente VALDENIR LIMA SARAIVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE) e ao representante do Ministério Público, **Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim**, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. **A Seção Criminal, por unanimidade**, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, **nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS – Presidente. **2.10 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0633240-20.2022.8.06.0000**, em que é Requerente CÉZAR AUGUSTO HOLANDA MUTRAN e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Francisco de Assis Almeida Silva (OAB: 7151/TO) e ao representante do Ministério Público, **Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim**, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal e julgá-la procedente. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, divergiu do voto do Relator, pelo improvimento da Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, **FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES**. Os Desembargadores **MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA** acompanharam o voto do Desembargador Relator. **A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES**, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, **nos termos do voto do Relator. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS – Presidente. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637761-42.2021.8.06.0000**, em que é Requerente ROGERIO DARES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **A Seção Criminal, por unanimidade**, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, **nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS – Presidente. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624260-84.2022.8.06.0000**, em que é Requerente MAURÍLIO SOUZA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, a fim de julgar-lhe procedente, nos termos do voto do eminente Relator. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS – Presidente. **2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627816-94.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO PAULO GOMES COELHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS - Presidente. **2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634204-13.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO PAULO GOMES COELHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS - Presidente. **2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626329-89.2022.8.06.0000**, em que é Requerente LUIS CARLOS NOGUEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS - Presidente. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633329-43.2022.8.06.0000**, em que é Requerente C. R. V. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso



aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS - Presidente. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626448-50.2022.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS INÁCIO DE SOUSA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS - Presidente. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630353-63.2022.8.06.0000**, em que Requerente AMANDA CAROLINE ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS - Presidente. **2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634209-35.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO GLEDSTON FERREIRA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS - Presidente. **2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623835-57.2022.8.06.0000**, em que é Requerente DIEGO DE SOUSA MOTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS - Presidente. **2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632693-77.2022.8.06.0000**, sendo Requerente RUDIERO RODRIGUES ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS - Presidente. **2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623594-83.2022.8.06.0000**, em que é Requerente V. F. P. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Ação Revisional, nos termos do voto do eminente Relator. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS - Presidente. **2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624159-47.2022.8.06.0000**, em que é Requerente A. P. D.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Ação Revisional, nos termos do voto do eminente Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS - Presidente. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631237-92.2022.8.06.0000**, em que é Requerente GLEDSON PIMENTA ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu desta ação, nos termos do voto do eminente Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS - Presidente. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631265-60.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ WANDERLEY GONÇALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu desta ação, nos termos do voto do eminente Relator. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS - Presidente. **2.26 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0638777-94.2022.8.06.0000/50000**, em que é Agravante ALISSON FRANCELINO PRIMO e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS - Presidente. **2.27 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0630065-18.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ANDRÉ DO NASCIMENTO DE ARAÚJO e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora



Desembargadora MARIA EDNA MARTINS - Presidente. **2.28 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002362-64.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos JACKSON MACIEL DA SILVA LUNA e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS - Presidente. **2.29 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0638697-33.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido A. S. A., sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS – Presidente. **2.30 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003021-73.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido MOISÉS MORAES FEITOSA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS – Presidente. **2.31 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003211-36.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos MAYCON KELLVEN DA SILVA e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS – Presidente. **2.32 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002542-80.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido JOSÉ AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0050055-39.2020.8.06.0089 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS – Presidente. **2.33 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0634928-17.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO IAGO RODRIGUES LIMA e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0010288-56.2021.8.06.0154 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS – Presidente. **2.34 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002645-87.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido REGINALDO LIMA DE MEDEIROS, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0000429-35.2000.8.06.0030 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **Absteve-se** de votar, por não ter tido acesso aos autos, em virtude de sua recente posse, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS – Presidente. **3 – PROCESSO ADIADO COM PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0624463-46.2022.8.06.0000**, em que é Requerente F. P. M.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **4 – PROCESSO RETIRADO DE MESA: EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0637632-37.2021.8.06.0000**, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido FRANCISCO ANDERSON SOUSA E SILVA, sendo Relator o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Portaria nº 2098/22). **5 – DIVERSOS: 5.1 - VOTO DE PESAR: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO propôs voto de pesar pelo falecimento da Excelentíssima Senhora DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO, Juíza de Direito desta egrégia Corte de Justiça, ocasião em que todos os integrantes deste Colegiado, assim como o representante do Ministério Público se acostaram à referida proposição. 5.2 – O Excelentíssimo Senhor DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM, Procurador de Justiça, convidou os membros do colegiado para se fazerem presentes à cerimônia de sua posse no cargo de Procurador de Justiça, que ocorrerá no dia 20 próximo, às 9h, no auditório da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 12 de dezembro de 2022.**

Desembargadora Maria Edna Martins
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal
